

Cuida-se da solicitação da Diretoria-Geral para a inscrição do servidor Tarcísio José Filgueiras dos Reis, no curso “Aperfeiçoamento de Gestores da Alta Administração e Ordenadores de Despesas”, realizado pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, com carga horária de 28 horas, no período de 01 a 04 de outubro de 2024, com valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1 – Documento de Formalização da Demanda, Doc. 01;

2 – Termo de Referência, Doc. 02, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;

2 – Proposta da empresa, Doc. 03;

3 – Justificativa do preço disposta no item 10 do TR: *“O referido valor está compatível com o mercado considerando a expertise e notoriedade da empresa contratada, bem como considerando o valor publicamente ofertado, de R\$ 4.790,00, conforme proposta e valor ofertado no site. Ressalte-se que a presente contratação se refere a aquisição de inscrições em curso aberto ao público, verdadeiro “contrato de adesão”, sendo que o preço obtido na proposta decorreu de negociação específica com a empresa, a qual resultou em uma economia de R\$ 240,00.”.*

4 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão, Doc. 13;

5 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação, Doc. 16;

6 - Disponibilidade Orçamentária, Doc. 18;

7 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, Doc. 15.

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

#### DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133 /2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

#### DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 17/09/2024

**Jemima Sarmento**

**Coordenadoria Executiva**

**Diretoria-Geral**

Cuida-se da solicitação da Diretoria-Geral para a inscrição do servidor Tarcísio José Filgueiras dos Reis, no curso “Aperfeiçoamento de Gestores da Alta Administração e Ordenadores de Despesas”, realizado pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, com carga horária de 28 horas, no período de 01 a 04 de outubro de 2024, com valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

| EMPRESA                                                                | Valor Total  |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA<br>CNPJ nº 36.003.671/0001-53 | R\$ 4.550,00 |

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 17/09/2024

**Karina Muniz Machado**

**Diretora-Geral, em exercício**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO**  
**LEI Nº 14.133/2021**

**1. OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

**1.1** Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

|                                  |                                                                               |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do curso:                   | “Aperfeiçoamento de Gestores da Alta Administração e Ordenadores de Despesas” |
| Unidade Promotora do evento:     | Diretoria-Geral                                                               |
| Contratado(a):                   | CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.                                   |
| Unidade demandante:              | Diretoria-Geral                                                               |
| Nº de vagas a serem contratadas: | 1 (uma)                                                                       |
| CATSER                           | 25232 - Pagamento Inscrição Eventos                                           |

**2. PÚBLICO ALVO**

**3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

( ) Sim (X) Não ( ) A unidade não possui Plano de Capacitação específico

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Esta capacitação se justifica pela necessidade de constante atualização perante a Nova Lei de Licitação e Contratos, em especial, para o Ordenador de Despesas do TRT da 5ª Região, nos temas de orçamento, finanças, contabilidade, aquisições, contratações, material, estoque e patrimônio, a análise da responsabilização (por ação ou omissão), que, obrigatoriamente, vem exigindo o acompanhamento das discussões dos grandes administrativistas derredor da melhor interpretação e implementação prática da lei na administração.

A atualização sobre os temas e capacitação nessa área permite efetividade dos atos praticados e das decisões proferidas pelo Diretor-Geral.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

**5.1** Modalidade: (x) Presencial ( ) Telepresencial (ao vivo) ( ) À distância

**5.2** Certificado: (x) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

**6.1 Detalhamento do evento**

|                                                                     |                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Período de realização:</b>                                       | 01 a 04 de outubro de 2024                                                                                             |
| <b>Carga horária:</b>                                               | 28h                                                                                                                    |
| <b>Local de realização</b>                                          | São Paulo - SP                                                                                                         |
| <b>Plataforma para acesso (quando couber)</b>                       | Não cabe.                                                                                                              |
| <b>Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?</b>    | (x) sim ( ) não<br>obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013 |
| <b>Há necessidade de compra de passagens para os participantes?</b> | (x) sim ( ) não<br>obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013 |

**6.2 Dados dos participantes**

| <b>Matrícula</b> | <b>Participante</b>               | <b>Lotação</b>  |
|------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 3594-9           | Tarcísio José Filgueiras dos Reis | Diretoria-Geral |

**7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

**7.1** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de

serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

**7.1.1** A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

**8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: [https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing))

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

### **9.1 Enquadramento legal**

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

#### **9.1.1 Da inviabilidade de competição**



A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

### **9.1.2 Da notória especialização**

#### **9.1.2.1. Empresa Contratada**

A Consultre é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 30 anos no mercado, atua para centenas de órgãos e entidades em todo o país, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte para a Administração Pública. A Consultre inspira assim a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sendo o seu serviço de capacitação o mais adequado para solucionar a presente necessidade da Administração.

#### **9.1.3. Razão da Escolha**

A Consultre é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (“in company”). Possui referência no mercado em matéria de contratação pública e suporte para a área pública. Tem credibilidade e conhecimento notório, já tendo promovido diversos cursos para o TRT5, sempre com boas avaliações dos participantes, o que demonstra sua competência e credibilidade.

Ressalte-se que a presente contratação se refere a aquisição de inscrições em curso aberto ao público, verdadeiro “contrato de adesão”, em que, dada as suas especificidades, não se vislumbra viabilidade na escolha do curso de acordo com o menor preço para atender à demanda da Administração, mas sim de acordo com expertise na matéria, conhecimento e especialização da empresa, o que torna, salvo melhor juízo, inviável a comparação do preço cobrado por outras empresas.

Em que pese não se tratar de curso “in company”, a ementa proposta foi avaliada e demonstrou estar alinhada com as necessidades da Diretoria-Geral.

## **10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

**10.1.** O valor total da contratação é de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) para 1 (uma) vaga de treinamento. No valor do investimento da proposta de capacitação, estão inclusos: Ingresso às aulas/palestras presenciais; Almoço, coffee-break,

certificado (que será entregue ao final do evento), material didático e de apoio (mochila, caneta, caneta marca-texto e bloco de anotações).

O referido valor está compatível com o mercado considerando a expertise e notoriedade da empresa contratada, bem como considerando o valor publicamente ofertado, de R\$ 4.790,00, conforme proposta e valor ofertado no site. Ressalte-se que a presente contratação se refere a aquisição de inscrições em curso aberto ao público, verdadeiro “contrato de adesão”, sendo que o preço obtido na proposta decorreu de negociação específica com a empresa, a qual resultou em uma economia de R\$ 240,00.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2** A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

#### **12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

☒ (X) Não

☐ ( ) Sim - discrimine a seguir:

Salvador, 09 de setembro 2024

*Assinado eletronicamente*

**Karina Muniz**  
Diretora-geral em exercício